



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 036/2021, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.107/2020, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS COM O USO DE PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Willian Freitas

I) RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 036/2021, que visa alterar dispositivos da Lei nº 2.107/2020, que dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros com o uso de plataformas tecnológicas em Campo Novo do Parecis.

A assessoria jurídica se pronunciou em relação a aspectos estruturais do projeto, bem como, sobre a notória legalidade que a demanda agrupa, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, também se manifestou favorável ao prosseguimento do presente Projeto de Lei.

II) EMENDA MODIFICATIVA

Esta comissão ao analisar de forma minuciosa o presente Projeto, verificou haver algumas inconsistências as quais devem ser sanadas através de Emenda Modificativa, que nesta oportunidade apresentamos.

A presente Emenda se justifica, pois o Art. 7º do presente Projeto prevê a alteração do *caput* e dos parágrafos 1º e 2º do Art. 8º da Lei 2.107/2020, todavia o aludido Artigo 7º deste Projeto traz em seu bojo um parágrafo 3º, porquanto sua redação passará a ser a seguinte:

Art. 7º. Altera o caput, o §1º e o §2º, revoga o inciso III do §1º e cria o §3º do art. 8º da Lei 2.107/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

...

Já o Art. 14º deste Projeto de Lei menciona que será alterado o art. 17º e criará o parágrafo único no citado artigo, da Lei 2.107/2020, porém em sua textual não traz nenhum parágrafo único, e sim parágrafos Primeiro e Segundo, devendo sua redação passar a vigorar da seguinte forma:

Art. 14. Altera o caput e cria o §1º e §2º do art. 17º da Lei nº 2.107/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

...



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Com a adição da Emenda proposta, o Projeto de Lei ficará mais claro e objetivo, evitando obscuridades em seu texto.

III) DO VOTO DO RELATOR

O vereador relator, após minuciosa análise, e, pelos debates realizados em reunião específica se manifesta no sentido de que, com a adição da Emenda Modificativa proposta, existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise, em face da constitucionalidade, legalidade, e redação conforme a técnica, abaixo o manifesto da Comissão, ao final as concernentes assinaturas.

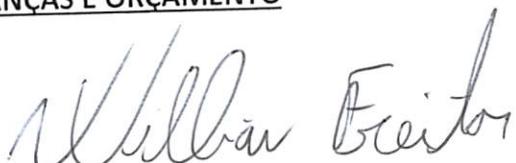
IV) VOTO DO COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida com seus pares, após análise da citada matéria, e após a adição da Emenda Modificativa acima proposta, resolve emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do mencionado Projeto, pois a proposta foi elaborada com a observância dos dispositivos legais e coaduna com os anseios locais.

Sendo assim, indiscutivelmente a presente Lei é oportuna e merecida.

Sala das Comissões, em 10 de Junho de 2021.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



WILLIAN FREITAS
Presidente Relator

MÁRCIO NASCIMENTO

Vice-Presidente

FÁBIO DO AGEM

Membro